



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1.121, DE 14 DE JUNHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO E FIXAÇÃO DE CARTAZ, PAINEL OU SIMILAR INFORMANDO SOBRE OS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N° 1.122, DE 14 DE JUNHO DE 2019 - DENOMINA O COMPLEXO DESPORTIVO LOCALIZADO ENTE AS RUAS RIO PARAÍBA E RIO PARNAÍBA DE PRAÇA DA JUVENTUDE ALECSANDER ALVES (DINHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N° 1123, DE 14 DE JUNHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO N° 247/2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA COORDENAR A REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA N° 107/2019 SEMADES - DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO RAZÃO SOCIAL ATACADÃO S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PPRP N°. 023/2019
- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP N°. 023/2019
- AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 023/2019
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 023/2019

DESERTA

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°.025/2019

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DA PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 027/2019
- ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA N° 127/2019 E CONTRATO N° 010706/2019.
- ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 031/2019 E CONTRATO N° 011206/2019.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- AVISO PUBLICAÇÃO SEM EFEITO - RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 010705/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/19.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.121, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

(Projeto de Lei do Legislativo N° 27/2017)

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO E FIXAÇÃO DE CARTAZ, PAINEL OU SIMILAR INFORMANDO SOBRE OS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a Implantar em todas as unidades de saúde do Município de Irecê, a fixação de cartaz informativo, painel ou similar, informando sobre os profissionais dos serviços médicos e plantonistas da rede municipal de saúde com dimensões mínimas de 50 cm x 40cm da recepção, em local fácil acesso e visualização.

§1º. Fica a UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) incumbida de divulgar mesmos moldes.

§2º. O cartaz, painel ou similar deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome do responsável administrativo e médico pela unidade;
- II. Nomes de todos os médicos da unidade, com os respectivos CRM, dias de semana que atendem, bem como suas especialidades;
- III. Deverão constar ainda, diariamente o (s) nomes (s) que estarão atendendo nesse dia e horário de atendimento, plantonista se for o caso, bem como o telefone para informações.
- IV. Fica o Poder Executivo autorizado colocar á disposição da população o número e telefone para denúncias, sendo a responsabilidade ao cumprimento da Lei o (PROCON).
- V. Incluem-se no disposto neste artigo aos PSFs, Hospital Municipal, Casa de Parto e UPA (Unidade de pronto Atendimento 24hs)

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 60 dias para ajustar á presente lei, a partir da data de sua publicação.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º. O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei sujeitará o infrator as mesmas sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º. 8078 art. 56.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Irecê, 14 de junho de 2019.

Elmo Vaz
Prefeito do Município de Irecê

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.122, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

(Projeto de Lei do executivo N.º 15/2019)

DENOMINA O COMPLEXO DESPORTIVO LOCALIZADO ENTE AS RUAS RIO PARAÍBA E RIO PARNAÍBA DE PRAÇA DA JUVENTUDE ALECSANDER ALVES (DINHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Denominar o complexo desportivo localizado entre as ruas Rio Paraíba e Rio Parnaíba de Praça da Juventude Alecsander Alves (Dinho).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 14 de junho de 2019.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1123, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

(Projeto de Lei do Executivo N.º 10/2019)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Capítulo I**Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso**

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Irecê, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n.º. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal n.º. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Irecê.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras previstas em Lei.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 487/1997.

Irecê, 14 de junho de 2019

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 247/2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para coordenar a realização do São João do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

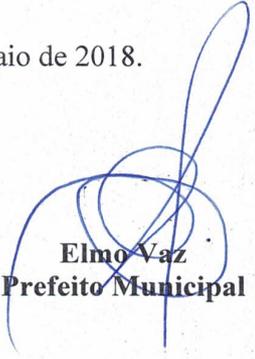
Art. 1º. Nomear os membros a seguir para, sob a Coordenação do primeiro, formarem equipe de Coordenação para a realização do festejo popular de São João no Município de Irecê.

- Jazon Ferreira Primo Júnior– Coordenador Geral;
- Leandro Vieira Magalhães - Coordenador Financeiro/Administrativo;
- Alex Vinicius Machado Morais- Coordenador Jurídico;
- Ronaldo Miron Dourado- Coordenador de Segurança e Mobilidade ;
- Valderi José de Carvalho- Coordenador de Infraestrutura/Praça/Mercadão/São Pedro;
- Pedro Sodré Rocha – Coordenador de Turismo/Patrocínio/Comércio;
- Paulo Eugenio Matos Amaral - Coordenador de Atrações;
- Solon Almeida Barreto - Coordenador de Eventos/Cultura;
- Mônia Daniella Magalhães Dourado Soares- Coordenadora de Comunicação e Publicidade;
- Mônica Machado Medeiros- Coordenadora de Palco e Backstage;
- Emanuel Oliveira da Silva- Coordenador de Logística.
- Daniela de Castro Dourado- Coordenadora de Alimentos;
- Soraya Pereira Pinto Dourado- Coordenadora de Planejamento

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2018.



Elmo Vaz
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

103/LO/SEMADES/MAI-2019

PORTARIA Nº 107/2019

Dispõe sobre o LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO ao empreendimento com razão social **ATACADAO S.A**, CNPJ 75.315.333/0233-11 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 220/2011, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução Cepram 4.420/2015, e,

Considerando a orientação do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento;

Considerando que o empreendimento requerente cumpriu todas as exigências normativas;

Considerando o parecer técnico que opina pelo deferimento, e,

Considerando o parecer jurídico de conformidade com os fundamentos legislativos e administrativos das políticas de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Licenciamento Ambiental de Operação a **ATACADAO S.A**, CNPJ 75.315.333/0233-11, que realiza atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados, com sede na Rodovia BA 052, KM 353, S/N, Irecê, Estado da Bahia, por não ter enquadramento nas legislações seguidas.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Evidenciar contratação prioritária, sempre que possível, de mão de obra local necessária à implantação do empreendimento. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

II - Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011 para funcionários e clientes; (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

III - Operar o empreendimento em conformidade com os projetos, planos e estudos ambientais apresentados adotando e atendendo os procedimentos neles informados. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IV - Doar para SEMADES, 200 (duzentas) mudas de espécies endêmicas do bioma caatinga, de tamanho mínimo de 60 centímetros com o objetivo de atender ao Plano de Arborização do Município de Irecê. (**Prazo:** 60 dias);

V - Toda e qualquer atividade temporária que o empreendimento for realizar, deverá informar ao Departamento de Fiscalização e Controle do órgão ambiental municipal;

VI – Toda e qualquer atividade que envolva funcionários, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego assim como NR 9 e NR 7;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VII– Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VIII -Manter o ambiente limpo e organizado;

IX -Os resíduos sólidos recicláveis e não perigosos gerados no empreendimento deverão ser doados e entregues à RECICLA IRECÊ, localizado na Rua Coronel Terêncio Dourado ao lado do depósito da DISKOL, para atender e colaborar com o Programa de Coleta Seletiva do Município de Irecê. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

X – Entregar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS à SEMADES. (**Prazo**: 60 dias, contemplando a **condicionante IX**);

XI -Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XII – Apresentar Plano de Arborização Externa a partir de espécies nativas. (**Prazo**: 60 dias).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com outras competências institucionais.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão e tem validade de 2 (Dois anos).

Irecê – BA, 14 de Junho de 2019


João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PPRP Nº. 023/2019**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de blocos pré-fabricados de concreto, pisos intertravados, calhas, pilares, cobogós, mine guia e meio fio para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): RICARDO BONFIM NASCIMENTO. Data de assinatura: 06/06/2019. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 023/2019

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de blocos pré-fabricados de concreto, pisos intertravados, calhas, pilares, cobogós, mine guia e meio fio para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): RICARDO BONFIM NASCIMENTO, com preços registrados no valor total estimado de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Data de assinatura: 06/06/2019. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 023/2019

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de blocos pré-fabricados de concreto, pisos intertravados, calhas, pilares, cobogós, mine guia e meio fio para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): RICARDO BONFIM NASCIMENTO, com preços registrados no valor total estimado de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Data de assinatura: 12/06/2019. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 023/2019

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ata contrato com a(s) empresa(s): ATA CONTRATO 031206/2019 - RICARDO BONFIM NASCIMENTO, com preços registrados no valor total estimado de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de blocos pré-fabricados de concreto, pisos intertravados, calhas, pilares, cobogós, mine guia e meio fio para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 12/06/2019. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 025/2019**

O Pregoeiro do Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, autuada sob o nº. 025/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos, elétricos, agrícolas, peças e equipamentos para manutenção e instalação de poços artesanais para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote, foi declarada **DESERTA**, em razão de não haver nenhuma licitante interessada. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**ERRATA**

Na publicação do dia 29 de maio de 2019 no Diário Eletrônico, ano VIII, referente ao aviso de homologação da Inexigibilidade de nº 027/2019 e Extrato do Contrato nº 012905/2019, onde se lê ratificou/homologou em 20/05/2019, leia-se ratificou/homologou em 28/05/2019.

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**ERRATA**

Na publicação do dia 10 de junho de 2019 no Diário Eletrônico, ano VIII, referente ao aviso de homologação da Dispensa de nº 127/2019 e Extrato do Contrato nº 010706/2019, onde se lê Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), leia-se R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Onde se lê ratificou/homologou em 03/06/2019, leia-se ratificou/homologou em 06/06/2019 no aviso de homologação da Dispensa de nº 127/2019.

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**ERRATA**

Na publicação do dia 13 de junho de 2019 no Diário Eletrônico, ano VIII, referente ao aviso de homologação da Inexigibilidade de nº 031/2019 e no Extrato do Contrato nº 011206/2019, onde se lê Prestação dos serviços artísticos com a dupla NALDINHO E LEONE, para realização de show musical nesta cidade no dia 21 de junho, nos tradicionais festejos juninos 2019, leia-se Prestação dos serviços artísticos com a dupla NALDINHO E LEONE, para realização de show musical nesta cidade no dia 23 de junho, nos tradicionais festejos juninos 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

O Município de Irecê/Ba, torna sem efeito a Publicação do Aviso de Resultado de Julgamento, Adjudicação/Homologação e Extrato de Publicação do Contrato nº 010705/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 012/19, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, quinta-feira, 13 de junho de 2019 • ANO VIII | N.º 1186, Páginas 12, 13 e 14.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/71C7-5314-0C90-8F8C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71C7-5314-0C90-8F8C



Hash do Documento

E4B37DEFDC5331A63ED43132BB3F60C859DCDB0B7F49CF5D021013A2FF169D84

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 14/06/2019 17:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25